MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 132/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017** **PLS 34/2014**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 34/2014, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte interestadual e intermunicipal fluvial de passageiros, e altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para facilitar o acesso de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) às pessoas físicas".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 855/2017-RFB/Gabinete, de 14.12.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos**, **Assessor(a) Especial**, em 01/03/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237605** e o código CRC **5ACB99AD**.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 855 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 34/2014 – reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte interestadual e intermunicipal fluvial de passageiros, e altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para facilitar o acesso de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) às pessoas físicas.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 254, de 12 de dezembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.1217.16389.46QC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 12/12/2017 21:54:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 12/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 14/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por RIVIAN MILENA PEREIRA em 14/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1217.16389.46QC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
AB40201FC492BE1A11096DA5EEA45833B65F92D62A990D36CA89CDC6A89FE4C7

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 254, de 12 de dezembro de 2017.

Interessado: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 34/2014.

e-processo nº 10030.000441/0617-33

O Ministério da Fazenda, por meio do Memorando nº 10176/2017/AAP/MF, encaminhou a este Centro de Estudos pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (Ofício nº 13/17/CAE/SF, de 28 de março de 2017) relativo à estimativa de renúncia fiscal decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 34/2014.

2. O Projeto de Lei em referência reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte interestadual e intermunicipal fluvial de passageiros, e altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para facilitar o acesso de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) às pessoas físicas.

3. Em relação à alteração da Lei nº 10.893, de 2004, que traz dispositivos que facilitam o acesso de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) às pessoas físicas, não há que se falar em cálculo de renúncia fiscal, haja vista que não há impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual aprovação da mencionada Lei.

4. Já no que tange à redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins, foi levado em consideração no cálculo da renúncia fiscal as empresas enquadradas na subclasse CNAE 5022-0/02 (Transporte por Navegação Interior de Passageiros em Linhas Regulares, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, exceto Travessia) localizadas nos Estados integrantes da Amazônia Legal, ou seja, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão.

5. Assim, a estimativa de renúncia fiscal decorrente da redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.1217.16399.CAQB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

transporte interestadual e intermunicipal fluvial de passageiros, para os anos de 2017, 2018 e 2019, seria respectivamente de **R$ 776 mil, R$ 823 mil e R$ 879 mil**.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ RICARDO P. BERANGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP14.1217.16399.CAQB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 12/12/2017 15:44:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 12/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/12/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 12/12/2017 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 12/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por RIVIAN MILENA PEREIRA em 14/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1217.16399.CAQB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
266ADB6E5D8F360AFF76E22E76650C9821A13C13CFC1E3455CA565B10F4EB10D